

# REGIMENTO DA COMISSÃO DE NORMAS TÉCNICAS

## CAPÍTULO I DA COMISSÃO

- **Art. 1º -** A Comissão de Normas Técnicas(CNT) é uma Comissão Permanente da SBA, consoante o Art. 57 do Estatuto.
- Art. 2º A CNT integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

#### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 3º** - A CNT destina-se a tratar de assuntos de normas técnicas nos aspectos científico, técnico e industrial.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - A CNT será constituída por três Membros Ativos da SBA, portadores do TSA, eleitos pela AR com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

## Art. 5º - São atribuições da CNT:

- I Estimular a adoção de normas técnicas e incentivar sua implantação.
- II Estimular a implementação de medidas que incrementem a segurança do ato anestésico.
- **III** Incentivar o intercâmbio com organizações similares, nacionais e estrangeiras.
- IV Os representantes das Regionais deverão divulgar, incentivar e estimular a aplicação de Normas e Padrões, no âmbito de seus respectivos Estados, sob a orientação da CNT.
- V Indicar, facultativamente, membro(s) da SBA habilitado(s) para concorrer(em) ao(s) cargo(s) a vagar(em) nesta Comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

### CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

**Art. 6º** - Os membros da CNT elegerão, anualmente, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente em exercício da Comissão comunicar ao Diretor Secretário-Geral e de Eventos da SBA o nome do seu sucessor, dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

## Art. 7º - Compete ao Presidente da CNT:

- I Presidir as reuniões da Comissão e enviar relatórios trimestrais ao Diretor do Departamento Científico.
- II Enviar anualmente relatório dos trabalhos da Comissão ao Diretor do Departamento Científico, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no Boletim Agenda da AR.

#### Art. 8º - Compete ao Secretário:

- I Secretariar as reuniões da CNT, redigir as Atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da Comissão e ao Diretor do Departamento Científico.
- II Auxiliar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

### CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

## Art. 9º - São atividades da CNT:

- I reunir-se na frequência que seu Presidente julgar necessário, após deferimento da Diretoria.
- II Representar a SBA, a pedido da Diretoria, em reuniões que tratem de normas técnicas.
- **III** Divulgar, em quaisquer níveis, assuntos relativos às normas técnicas.
- IV Vistoriar instalações relativas à Anestesiologia, a pedido da Diretoria da SBA.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 10** Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR, por proposta:
- I Da CNT.
- II Da Diretoria.
- **III** De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.
- § 1º As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.
- § 2º Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CNT.
- § 3º Quando a iniciativa da reforma for da CNT, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.
- Art. 11 Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CNT, cabendo recurso à Diretoria.